



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 796

Recife - Sexta-feira, 09 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2021

Recife, 8 de julho de 2021

Ementa: Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares;

CONSIDERANDO que a disponibilização de dados é base para estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de soluções, conhecimentos e tecnologias em busca do crescimento da produtividade institucional;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pelo Ministério Público deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da transparência, da boa-fé e adequação, da necessidade e finalidade do tratamento, da segurança e prevenção, da responsabilização e prestação de contas, da não discriminação, da qualidade e integridade dos dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria 001/2021, elaborado pela Controladoria Ministerial Interna (CMI), com o diagnóstico do grau de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a proposta de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (Proposição n. 100415/2021-60), de autoria do Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, que visa ao estabelecimento de diretrizes para as ações de planejamento e de execução das obrigações funcionais e da gestão administrativa do Ministério Público brasileiro, em prol da proteção de dados pessoais e da autodeterminação informativa da pessoa natural;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, como representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art.9º, inciso I, a Lei Complementar Estadual nº 12/94, exercerá a função de controlador para fins da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o qual poderá designar a figura do Co-controlador para atendimento das disposições da LGPD e desta Resolução;

Parágrafo Único. Considera-se Co-controlador aquele que também é responsável e, em conjunto com o controlador, igualmente determina as finalidades e os meios do tratamento, em matéria de proteção de dados pessoais (art. 39 da Proposição nº 100415/2021-60 – CNMP).

Art. 3º. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes integrantes:

I - o encarregado, membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pelo Ouvidoria Geral do Ministério Público;

IV - o Subprocurador-geral de Justiça em assuntos administrativos;

V - o Secretário-Geral do Ministério Público;

VI - o Assessor Ministerial de Segurança Institucional;

VII - o Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação.

Art. 4º. Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

I - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;

III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida, concernente a dados pessoais;

VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;

IX - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais;

X - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º. O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e as Autoridades Nacionais de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sejam brasileiras, sejam internacionais, bem como desempenhar outras funções estabelecidas pela legislação pertinente e por esta Resolução.

Art. 6º. O encarregado, para o exercício de suas atribuições, poderá se assessorar de pessoas externas, físicas ou jurídicas.

§ 1º. Visando a uma maior autonomia, independência e, principalmente, neutralidade, o exercício das funções de encarregado deve ocorrer, preferencialmente, com exclusividade e sem o acúmulo com outras funções ou cargo que envolvam atribuições de tratamento ou armazenamento de dados pessoais.

§ 2º. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em sítio eletrônico específico do portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 7º. São atribuições do encarregado:

I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público e a LGPD;

II - receber e analisar pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente as razões e a forma de coleta, compartilhamento e uso de dados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI - informar e emitir recomendação ao controlador e aos operadores;

VII - cooperar, interagir e consultar a ANPD/MP;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º. Fica instituído, no Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), com a finalidade de instruir e apoiar operacionalmente o CEPDAP nos procedimentos administrativos iniciais necessários à implantação das atividades relativas à proteção de dados pessoais e seu futuro gerenciamento.

Art. 9º. O GEX-PDAP será composto por 7 (sete) membros ou servidores indicados por cada um dos integrantes do CEPDAP, em no máximo 10 (dez) dias, devendo o indicado pelo encarregado atuar como secretário.

Parágrafo Único. O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.

Art. 10. O GEX-PDAP deve apresentar ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), em até 30 (trinta) dias após o prazo da designação dos integrantes, o Plano Diretor de implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O Plano Diretor de Proteção de Dados deverá conter as regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, modelos documentais, sistemas transacionais, as obrigações específicas para os diversos envolvidos nos tratamentos, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 12. É facultado ao Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

Art. 13. As reuniões deliberativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 15. O Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, em especial os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e os Coordenadores/Assessores das unidades organizacionais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 16. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais deverá indicar ao Procurador-Geral de Justiça as configurações e o formato para a criação de Grupo de Estudo Permanente de Proteção de Dados no âmbito do MPPE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.691/2021

Recife, 8 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2021

Recife, 8 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro em relação à designação do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 14/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.693/2021

Recife, 8 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.401/2021, a partir de 08/07/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.694/2021

Recife, 8 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 08/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.695/2021

Recife, 8 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000